



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



PARECER N.º. 1.134/2014 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO N.º. 23068.024594/2011-26

INTERESSADO: Departamento de Engenharias e Computação - CEUNES

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual de Aditivo de Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Prorrogação de Prazo de Vigência. Lei n.º. 8.666/93.

Ao Magnífico Reitor:

1. Trata-se de análise da minuta do PRIMEIRO Termo Aditivo (fls. 337/338), que tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência contratual por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 20/01/2015.**
2. Ressalta-se que o Contrato n.º. 96/2012 (fls. 218/223) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST **tem por objeto a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento do projeto de P&D intitulado "Modelagem e Simulação do Efeito Eletromagnético na Mitigação da Incrustação Carbonática".**
3. Verifica-se às fls. 334 o despacho justificando a solicitação de prorrogação do prazo de vigência do referido contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93 – no qual requer a dilação do prazo, "visando a continuidade das atividades de pesquisa".
4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls.218) do referido Contrato, bem como do artigo 57, parágrafo 1º, incisos IV e da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a duração de 36 (trinta e seis) meses a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução, mediante Termo Aditivo a ser previamente aprovado no Conselho Universitário conforme artigo 57, inciso II da Lei nº. 8666/93, inciso IV, §1º e 2º."

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 337/338), desde que a vigência do Contrato coincida com a do Termo de Cooperação nº. 4600350887 (0050.0067063.11.9), celebrado entre a UFES e a PETROBRÁS.**

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Magnificência para sua decisão.

Vitória, 03 de dezembro de 2014.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE

SHIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 03 / 12 / 2014.

Reinaldo Carlos Lucatelli
REITOR

Avenida Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria – CEP 29060-900 – Vitória-ES

Tel.: (27) 3335-2211 Fax: (27) 3345-4675 E-mail: pgf.ufes@agu.gov.br